## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

Acrescente-se	ao	art.	1°	da	Medida	Provisória	nº	932,	de	2020,	0
seguinte §1°, renumerando-se o atual parágrafo único:											
"	Λ.1										

EMENDA N°

"Art. 2° .....

. . . . . . .

§1º. Os empregados das empresas que quiserem usufruir da redução de alíquotas sobre a folha de pagamento de que trata este artigo não poderão ter redução salarial e terão estabilidade no emprego, ambas condicionantes deverão durar todo período de redução da alíquota acrescido de dois meses imediatamente seguintes ao fim do benefício".

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é garantir <u>estabilidade no emprego e preservação do valor salarial</u> para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas que queiram se beneficiar da redução das contribuições ao Sistema S incidente sobre a folha de pagamento. É plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte das empresas, que terão redução de encargos.

Sala das Comissões, em 02 Abril de 2020

Dep. Ivan Valente PSOL/SP